



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 008/2009.

Em atenção a Acórdão de nº 8.840 – Ação de inconstitucionalidade nº 399.142-2 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador Wanderlei Resende, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da **Lei Municipal nº 1293/2006, de 28 de agosto de 2006**. Por conseguinte determino anexação à referida Lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,

Publique-se.

Sala da presidência, 07 de agosto de 2009.


CILAS SOUZA MORAIS
Presidente


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Vice-Presidente


JOÃO DE LARA VIEIRA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO GRAVA
2º Secretário

P U B L I C A Ç Ã O

ATO DA MESA Nº 008/2009 – da **MESA EXECUTIVA.**

Súmula:- Acata pedido de suspensão da Lei Municipal nº 1293/2006, de 28.08.2006.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ, 890 - FONEFAX: (41) 4008-1780 - CX. POSTAL 970 - CEP 81111-000 - SARANDI - PR
Site: www.cmpr.org.br - e-mail: camarasarandi@cmpr.org.br

ATO DA MESA Nº 008/2009.

Em atenção a Acórdão de nº 8.840 – Ação de inconstitucionalidade nº 399.142-2 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em 08 de julho que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrantes do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 1293/2006, de 28 de agosto de 2006. Por conseguinte determino anulação à referida Lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos atos da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se.
Publique-se.
Sua de Presidência, 08 de agosto de 2009.


CILAS NOVIZA MORAIS
Presidente


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Vice-Presidente


JORGE DE LOBA VIEIRA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO KRAYER
2º Secretário

Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 13 de agosto de 2009. Edição nº 5.715 – QUINTA-FEIRA. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DA CUNHA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do edil **Cleiton Damasceno do Carmo**.

LEI Nº 1293/2006.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no município de Sarandi, os candidatos que receberem até 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo será feita mediante a apresentação do comprovante de renda do candidato, apresentação da carteira de trabalho e declaração por escrito, atestando estar desempregado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mês de agosto do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 554/2009/DAB*

Sarandi, 21 de julho de 2009.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, processos números 144/2004 e 301/2007, os quais versam sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade contra as Leis Municipais números 1074/2005 e 1293/2006, para a emissão de Parecer Jurídico, para fins de destinação final as Leis em questão.

Respeitosamente,

*Cilas Souza Moraes,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

Sarandi, 28 de Julho de 2009.

Parecer nº 47/2009

Ref. Of. 554/2009/DAB*

Em atenção ao Ofício nº. 554/2009, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis vem, pelo presente, emitir parecer jurídico, esclarecendo a Vossa Excelência o quanto segue.

Senhor Presidente,

Versa o expediente acerca dos Processos nº.144/04 e 301/07, em que se comunicou a declaração de inconstitucionalidade das leis municipais nº. 1074/2003 e 1293/2006 pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná.

Referidas leis municipais tiveram sua constitucionalidade analisada pelo TJ/PR através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nº. 156705-1 e 399142-2, respectivamente.

Conforme consta de cada expediente, as ADIns foram, ao final dos processos, julgadas procedentes para o fim de declarar a inconstitucionalidade das leis supramencionadas, já tendo as decisões transitado em julgado.

Feito o breve relatório, passamos a opinar.

O controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais é de competência dos Tribunais de Justiça dos estados, mediante a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Sendo, portanto, competência dos estados da federação, as regras e procedimentos relativos ao controle concentrado podem ser encontrados na Constituição do Estado do Paraná, cujo art. 113 dispõe, *in verbis*:


1

Art. 113. Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

Deste modo, em razão das ações diretas já terem sido definitivamente julgadas e devidamente comunicada a Câmara Municipal do teor das decisões, entendemos que, a fim de cumprir o disposto na Constituição Estadual, **deve ser elaborado um Ato da Mesa desta edilidade suspendendo a execução de cada uma das leis inconstitucionais.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela expedição de um Ato da Mesa desta Câmara Municipal com o fito de suspender a execução das leis nº. 1074/2003 e 1293/2006, conforme determina o art. 113 da CE, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através das ADIns nº. 156705-1 e 399142-2.

S.m.j. é o parecer, que submetemos à apreciação do Douto Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi.

PROCURADORIA JURÍDICA

Luciene Assoni Timbó de Souza

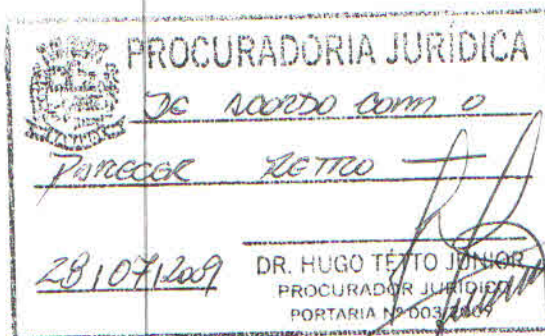
Luciene Assoni Timbó de Souza

Advogada da Câmara Municipal¹

OAB PR 46.770

EXEMPLAR - ~~ENCERRADO~~

30 JUL 2009



¹ Nomeada pela Portaria nº 034/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 588/2009/DAB*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 008/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA**, levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei número 1293/2006, de 28 de agosto de 2006, que Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

Respeitosamente,

Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Milton Aparecido Martini,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

MM

12/08/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 605/2009/DAB*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Vereador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 008/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA**, levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei número 1293/2006, de 28 de agosto de 2006, que Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para a admissão pública municipal e dá outras providências.

Respeitosamente,

Cilas Souza Moraes,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ex-Vereador Cleiton Damasceno do Carmo,
Câmara Municipal.
Nesta.

Genifer Caroline

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 26/08/2009